



**LEI Nº 1071/2015**

**DATA: 13/10/2015**

**Autoriza o Poder Executivo a formalizar Cessão de Uso de bens móveis com Sindicato dos Trabalhadores Rurais, em conformidade com o Art. 15, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso, de móveis e equipamentos relacionados em anexo, com o Sindicato de Produtores Rurais do Município de Nova Laranjeiras, inscrito no CNPJ nº 00.802.153/0001-52, em conformidade com o Art. 15, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º.** Os referidos equipamentos destinam-se tão somente á atender as finalidades precípua do Sindicato de Produtores Rurais do Município de Nova Laranjeiras.

**§ 2º.** Os bens cedidos só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Cessão de uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do termo de cessão de uso.

**Art. 2º** - O prazo para vigência da cessão de uso será por tempo determinado e estipulado no Termo de Cessão de Uso, o qual será enviado cópia ao Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação de regularidade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, tão logo seja formalizado.

**§ 1º** - Admite-se a prorrogação do prazo de cessão de uso, sucessivamente e por igual período, mediante termo aditivo, a ser firmado até o término da vigência do termo de cessão de uso.



§ 2º - As cessões de uso poderão ser rescindidas pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial ou extrajudicial, bastando aviso prévio de 30 dias, a critério e no interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - O Sindicato de Trabalhadores Rurais torna-se responsável pela guarda, manutenção, dos equipamentos, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

§ 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais devem se responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, incluindo reposição de peças e suprimentos, devendo prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público.

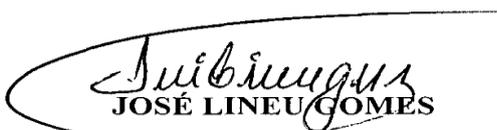
§ 2º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais deve assumir a total responsabilidade civil e criminal, em caráter exclusivo, perante o Município e/ou terceiros, sobre todo e qualquer evento ilícito, danoso ou acidentes ocorridos com os equipamentos e seus usuários, quando os mesmos estiverem em sua posse.

§ 3º - Fica expressamente excluída qualquer tipo de responsabilidade do Município em decorrência da cessão realizada.

**Art. 4º** - Cabe ao Chefe do Poder Executivo providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Cessão de Uso, incumbindo os responsáveis legais das Associações em dar concordância dos termos e assinatura.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná,

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### RELAÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO DE USO

	DESCRIÇÃO DO BEM	Nº PATR.	Nº NF	VALOR:
2	Arquivo em aço 4 gavetas – w3	10134/10135	2.073	670,00
21	Cadeira fixa sem braço - realplast	10113 á 10133	2.073	1.575,00
3	Cadeira giratória – poltrona Paraná	10136 á 10138	2.073	1.560,00
1	Impressora multifuncional L cascr monocromática M 125 A HP	10064	1.056	1.040,00
1	Mesa de reunião	10112	2.073	355,00
2	Mesa de escritório em L	10065/10066	1.056	1.000,00
2	Microcomputador	10104 á 10105	495	3.200,00
2	No –Break	10108 á 10109	495	1.030,00
1	Pia de cozinha 1,20 M – UNIBRAS	10111	2.072	595,00
2	Ar-condicionado Komeco 12.000 BTU SPLIT	10095/10096	2.851	3.240,00
1	Geladeira Consul 450 Lt Duplex Branc. CRD 45 Ebaná	10097	2.851	2.090,00
1	Tela de Projeção Retrátil de 1.80x180 c/ tripé lec Visograf	10098	1063	360,00
1	Projeter de imagens multimídia Epson Powerlite S17	10107	495	2.400,00